



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

AS: 51
ESP: 302/95
72

LEI Nº 510/95 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

" Desincorpora da classe dos bens do uso comum do povo para as dos bens patrimoniais do Município e dá outras providências "

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens patrimoniais do Município para fins de que trata o artigo 2º desta Lei, a área que assim se descreve :

Inicia-se no ponto "0", com distância de 25,00m (vinte e cinco metros) até alcançar o ponto 1, confrontando com Rua 3 ; do ponto "1" segue com distância de 60,00 m (sessenta metros) até encontrar o ponto 2 , confrontando com a quadra B11 ; do ponto "2" segue com distância de 25,00 (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto 3 , confrontando com Rua "2" do ponto "3" segue com distância de 60,00 (sessenta metros) até encontrar o ponto inicial 0, encerrando uma área de 1.500 m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal Regional do Trabalho - 15a. Região Campinas a área de que trata o artigo 1º desta Lei, para fins de construção da sede própria das juntas de Conciliação e Julgamento do Litoral Norte.

Art. 3º - As obras de construção da Justiça Trabalhista no Litoral deverão ter seu início impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da promulgação da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

RE: 52
PAC: 302/95
2

Parágrafo 1º - O descumprimento sem justificativa do prazo estabelecido no artigo implicará no cancelamento do Ato de Doação.

Parágrafo 2º - Se a área recebida pela donatária não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo 2º, o imóvel objeto da doação, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem, ou seja área verde.

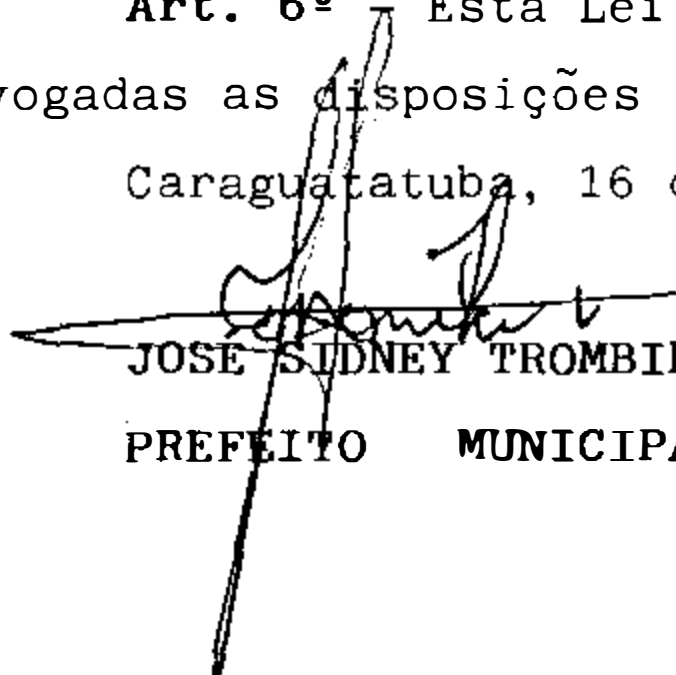
Parágrafo 3º - A obra deverá ser concluída em cinco (5) anos, contados da data da publicação da Lei e o não cumprimento deste prazo implicará na anulação automática da doação, retornando a área ao patrimônio público, sem direito a ressarcimento e/ou indenização por qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, objeto da doação, e/ou a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel a ser doado ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT é inalienável e não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de outubro de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI

PREFEITO MUNICIPAL